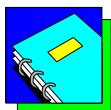




Relatório Trabalhista

Nº 076

20/09/01



GFIP - NOVO MANUAL DE ORIENTAÇÃO

A Resolução nº 63, de 17/09/01, DOU de 21/09/01, da Diretoria Colegiada, aprovou o novo Manual de Orientação da GFIP para usuários do sistema SEFIP. As empresas poderão retirar nas agências da Caixa Econômica Federal ou pela Internet, nos sites www.previdenciasocial.gov.br e www.caixa.gov.br. Na íntegra:

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e XIII, do art. 27 da Estrutura Regimental do Instituto Nacional do Seguro Social, aprovada pelo Decreto nº 3.838, de 06 de junho de 2.001, e

Considerando o que estabelece a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Custeio da Seguridade Social, e alterações posteriores;

Considerando a necessidade de orientar a todos os empregadores/contribuintes para a correta prestação de informações por meio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, instituída pela Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997;

Considerando que a entrega da GFIP em meio eletrônico foi determinada pela Portaria Interministerial nº 326, de 19 de janeiro de 2000;

Considerando o que dispõe o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Manual de Orientação da GFIP para Usuários do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP na forma do texto anexo à presente Resolução e seus anexos.

Art. 2º - O referido manual estará disponível nas agências da Caixa Econômica Federal e na Internet, nos sites www.previdenciasocial.gov.br e www.caixa.gov.br.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor em 28 de setembro de 2001, ficando revogada a partir daquela data a Resolução nº 19, de 29 de fevereiro de 2000, desta Diretoria Colegiada.

FRANCISCO FERNANDO FONTANA



CLT - ALTERAÇÃO - JUS POSTULANDI, A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E A REPRESENTAÇÃO DOS MENORES NO FORO TRABALHISTA

A Lei nº 10.288, de 20/09/01, DOU de 21/09/01, alterou a CLT, dispondo sobre o jus postulandi, a assistência judiciária e a representação dos menores no foro trabalhista. Na íntegra:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 789 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

"Art. 789 - (...)

(...)

§ 10. O sindicato da categoria profissional prestará assistência judiciária gratuita ao trabalhador desempregado ou que perceber salário inferior a cinco salários mínimos ou que declare, sob responsabilidade, não possuir, em razão dos encargos próprios e familiares, condições econômicas de prover à demanda." (NR)

Art. 2º - Os arts. 791 e 793 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 791. (VETADO)"

"Art. 793. A reclamação trabalhista do menor de 18 anos será feita por seus representantes legais e, na falta destes, pela Procuradoria da Justiça do Trabalho, pelo sindicato, pelo Ministério Pùblico estadual ou curador nomeado em juízo."(NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - (VETADO)

Brasília, 20 de setembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Jobim Filho



CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO E CERTIDÕES POSITIVAS DE DÉBITO COM EFEITOS DE NEGATIVA - PRORROGAÇÃO DE VALIDADE

A Resolução nº 62, de 13/09/01, DOU de 18/09/01, do INSS, prorrogou até 15 de outubro de 2001, a validade das Certidões Negativas de Débito e Certidões Positivas de Débito com Efeitos de Negativa, vencidas a partir de 08 de agosto de 2001, data de início da paralisação dos servidores do INSS. Na íntegra:

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e XIII, artigo 27 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.838, de 06 de junho de 2.001,

CONSIDERANDO a paralisação dos servidores do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e a impossibilidade de os contribuintes solicitarem Certidões Negativas de Débito e Certidões Positivas de Débito com Efeitos de Negativa, resolve:

Art. 1º - As Certidões Negativas de Débito e Certidões Positivas de Débito com Efeitos de Negativa, vencidas a partir de 08 de agosto de 2001, data de início da paralisação dos servidores do INSS, ficam com sua validade prorrogada até 15 de outubro de 2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga o disposto no Art. 2º da Resolução INSS/DC/Nº 057, de 31 de agosto de 2001.

DIMAS LUIS RODRIGUES DA COSTA



INSS - SALÁRIO DE BENEFÍCIO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA SETEMBRO/2001

A Portaria nº 3.384, de 14/09/01, DOU de 18/09/01, do Ministério da Previdência e Assistência Social, fixou a nova tabela de atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício (aposentadoria, auxílio-doença, etc.), no mês de setembro/2001. Na íntegra:

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com as alterações subseqüentes, especialmente da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que, para o mês de setembro de 2001, os fatores de atualização das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajuste de 1,003436 - Taxa Referencial-TR do mês de agosto de 2001.

Art. 2º - Estabelecer que, para o mês de setembro de 2001, os fatores de atualização das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajuste de 1,006747 - Taxa Referencial-TR do mês de agosto de 2001 mais juros.

Art. 3º - Estabelecer que, para o mês de setembro de 2001, os fatores de atualização das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajuste de 1,003436 - Taxa Referencial-TR do mês de agosto de 2001.

Art. 4º - Estabelecer que, para o mês de setembro de 2001, os fatores de atualização dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajuste de 1,009000.

Art. 5º - A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 31 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no mês de setembro de 2001, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores:

MÊS	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)
JUL/94	2,531957
AGO/94	2,386838
SET/94	2,263263
OUT/94	2,229596
NOV/94	2,188883
DEZ/94	2,119573
JAN/95	2,074149
FEV/95	2,040080
MAR/95	2,020081
ABR/95	1,991994
MAI/95	1,954468
JUN/95	1,905497
JUL/95	1,871437
AGO/95	1,826505
SET/95	1,808063
OUT/95	1,787153
NOV/95	1,762478
DEZ/95	1,736261
JAN/96	1,708077
FEV/96	1,683498
MAR/96	1,671630
ABR/96	1,666796
MAI/96	1,655210
JUN/96	1,627862
JUL/96	1,608241
AGO/96	1,590900
SET/96	1,590837
OUT/96	1,588771
NOV/96	1,585284
DEZ/96	1,580857
JAN/97	1,567067
FEV/97	1,542692
MAR/97	1,536240
ABR/97	1,518624
MAI/97	1,509717
JUN/97	1,505201
JUL/97	1,494738
AGO/97	1,493394
SET/97	1,493394
OUT/97	1,484635
NOV/97	1,479604
DEZ/97	1,467424
JAN/98	1,457369

FEV/98	1,444656
MAR/98	1,444367
ABR/98	1,441052
MAI/98	1,441052
JUN/98	1,437745
JUL/98	1,433731
AGO/98	1,433731
SET/98	1,433731
OUT/98	1,433731
NOV/98	1,433731
DEZ/98	1,433731
JAN/99	1,419817
FEV/99	1,403675
MAR/99	1,344001
ABR/99	1,317906
MAI/99	1,317511
JUN/99	1,317511
JUL/99	1,304208
AGO/99	1,283796
SET/99	1,265447
OUT/99	1,247114
NOV/99	1,223981
DEZ/99	1,193778
JAN/2000	1,179273
FEV/2000	1,167366
MAR/2000	1,165152
ABR/2000	1,163059
MAI/2000	1,161549
JUN/2000	1,153818
JUL/2000	1,143187
AGO/2000	1,117922
SET/2000	1,097939
OUT/2000	1,090415
NOV/2000	1,086396
DEZ/2000	1,082175
JAN/2001	1,074013
FEV/2001	1,068776
MAR/2001	1,065154
ABR/2001	1,056701
MAI/2001	1,044893
JUN/2001	1,040316
JUL/2001	1,025346
AGO/2001	1,009000

Art. 6º - O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO BRANT



RESUMO - INFORMAÇÕES

NRR - NORMA REGULAMENTADORA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILVICULTURA E EXPLORAÇÃO FLORESTAL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO - RECEBIMENTO DE SUGESTÕES À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

A Portaria nº 21, de 20/09/01, DOU de 21/09/01, prorrogou por mais 40 dias, o prazo a que se refere o art. 2º da Portaria SIT nº 17 de 15/05/01, DOU de 22/06/01, para recebimento de sugestões à proposta de alteração da Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura e Exploração Florestal - NRR.

MEDIDAS PROVISÓRIAS - TERÃO NUMERAÇÃO SEQÜENCIAL INICIADA A PARTIR DO DIA 11/09/01

O Decreto nº 3.930, de 19/09/01, DOU de 20/09/01, deu nova redação ao art. 17 do Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999, que estabeleceu regras para a redação de atos normativos de competência dos órgãos do Poder Executivo. De acordo com o referido Decreto, as Medidas Provisórias terão numeração seqüencial, iniciada a partir da publicação da Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/01.

MÉDICO DO INSS PODE FAZER PERÍCIA EM INTERVALO MENOR

Válida a partir de hoje, esta é uma das medidas adotadas pelo INSS para que os trabalhadores sejam o mínimo possível prejudicados com a paralisação dos servidores

Da Redação (Brasília) - O INSS está tomando mais uma medida para que os trabalhadores sejam o mínimo possível prejudicados com a paralisação dos servidores públicos: a partir de hoje, os médicos-peritos do quadro do INSS podem marcar consultas pelo Sistema de Benefícios por Incapacidade (Sabi) com intervalos de dez e não mais de 20 minutos. Assim, os médicos, antes "amarrados" ao Sistema, terão um intervalo maior nas agendas para atender o trabalhador que precisa passar pela perícia para receber o auxílio-doença.

De caráter excepcional, a medida complementa um outro procedimento: o INSS autorizou os médicos credenciados a exceder o limite de 104 perícias por mês durante a paralisação. Assim, os trabalhadores que não podem procurar os médicos do quadro do INSS ganharam a opção de serem atendidos pelos credenciados, independentemente do número de perícias já realizadas por esses profissionais.

Atualmente, 109 Unidades do INSS no País possuem o Sabi, um programa de computador que permite a concessão de benefícios por incapacidade, entre eles o auxílio-doença, online. Com a flexibilização da agenda do Sistema, os médicos, em vez de 12, poderão atender até 24 pacientes por dia. "Algumas perícias são mesmo demoradas, mas, às vezes, é só retorno e isso demora até menos de dez minutos", explica a coordenadora geral de Benefícios por Incapacidade, Selene Machado. O INSS possui 5,8 mil médicos-peritos: 2,8 mil pertencentes ao quadro e outros três mil credenciados.

A coordenadora lembra, a quem já esteja recebendo o auxílio-doença, que não é necessário procurar o INSS para fazer uma nova perícia, porque o Instituto está prorrogando o benefício, automaticamente, por mais 120 dias, a partir da data do seu término. A Previdência Social também autorizou os trabalhadores afastados do trabalho por motivo de doença a receberem os valores retroativos do auxílio, calculados a partir do 16º dia de afastamento da empresa (a primeira quinzena fica a cargo do empregador). A condição é que o trabalhador comprove, por meio de documentos, que estava incapacitado para o trabalho durante o movimento grevista. Normalmente, o trabalhador deve procurar o INSS até 30 dias do afastamento da empresa e, depois desse período, o benefício começa a ser calculado a partir da data da requisição e não mais do 16º dia.

Uma opção para quem tem acesso à Internet é pedir o auxílio-doença pela Rede. Basta acessar o endereço www.previdenciasocial.gov.br e clicar no link "Requerimento de auxílio-doença para empregado(a) e desempregado(a)". É necessário digitar o nome completo, a data de nascimento, o nome da mãe, o número do PIS/Pasep ou o Número de Identificação do Trabalhador (NIT), o CGC da empresa e a data de afastamento da mesma. Na data marcada para a perícia, o empregado deverá levar o requerimento feito pela Internet, que servirá como prova do afastamento, o documento fornecido pela empresa e seus documentos pessoais.

O auxílio-doença corresponde a 91% da remuneração do segurado e é limitado ao valor máximo pago pelo INSS: R\$ 1,43 mil. Têm direito ao benefício os trabalhadores com carteira assinada, os empregados domésticos e os contribuintes individuais, como os autônomos e os empresários. *Fonte: AgPREV, 21/09/2001.*

INSS PRORROGA VALIDADE DE CND PARA 15 DE OUTUBRO

Medida objetiva ajudar as empresas que estão com a Certidão vencida e não podem renovar devido à paralisação dos servidores

Da Redação (Brasília) – O INSS prorrogou para 15 de outubro a data de validade das Certidões Negativas de Débito (CND) e das Certidões Positivas de Débito com Efeitos de Negativa vencidas a partir do dia 8 de agosto. O objetivo é ajudar as empresas que não podem renovar o documento devido à paralisação dos servidores.

A CND comprova que as empresas estão em situação regular com o INSS. A prorrogação foi determinada pela Resolução INSS/DC/62.

Quem tem acesso à Internet, pode pedir a Certidão acessando o endereço www.previdenciasocial.gov.br e clicando em "CND – Certidão Negativa de Débito". Em seguida, o interessado deve escolher a opção "Pedido de Certidão Negativa de Débito". Pelo mesmo caminho virtual, a empresa pode consultar as CNDs.

A Certidão impressa pela Internet não precisa ser levada à Agência da Previdência Social para ser assinada. O documento comprova que a empresa está em dia com as contribuições previdenciárias. *Fonte: AgPREV, 21/09/2001.*

Para fazer a sua assinatura,

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3^a e 6^a feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"